

# Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 004/93

Protocolo Nº 014/93

Processo Nº 3063

Autor Poder Executivo

SÚMULA AUTORIZA A DAR PROCURAÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍ-  
PIOS DO PARANÁ, DESEONTAR DO RETORNO DO ICMS AS CONTRIBUIÇÕES

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
Recebido em 13 / 01 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 13 / 01 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 13 / 01 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇAM. E FISC.

em 13 / 01 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Aprovado</i> 1.ª discussão Em 13 / 01 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Aprovado</i> 2.ª discussão Em 13 / 01 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 13 / 01 / 19 93

Encaminhado em 13 / 01 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 004/93

Data: 11 de janeiro de 1993.

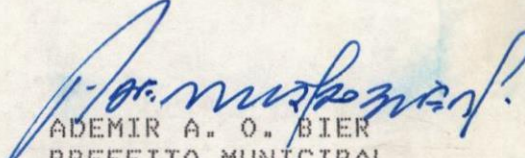
SÚMULA: AUTORIZA A DAR PROCURAÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, DESCONTAR DO RETORNO DO ICMS AS CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar PROCURAÇÃO para a Associação dos Municípios do Paraná, a fim de receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, a importância correspondente a 0,1% (um décimo por cento), do valor do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, creditado no mês para este Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 1993.

  
ADEMIR A. O. BIER  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 004/93

Senhor Presidente:

Para a elevada apreciação dessa edilidade, remetemos o Projeto de Lei nº 004/93, autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar procuração à Associação dos Municípios do Paraná - AMP, a fim de descontar do retorno do ICMS a anuidade devida àquela entidade.

O desconto previsto nesta matéria corresponde a 0,1% do valor do ICMS creditado ao Município e deverá ser recebido junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., em uma só parcela mensal, podendo coincidir com o último repasse de cada mês, como costuma ser feito anualmente, com a devida anuência do Poder Legislativo.

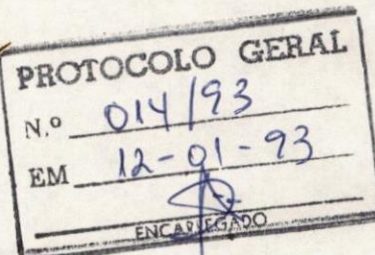
Segue em apenso, modelo da referida procuração, para conhecimento dos Senhores Vereadores.

Assim sendo, submetemos o Plano de Lei à soberana consideração dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 1993.

ADEMIR A. O. BIER  
PREFEITO MUNICIPAL

Aríston Luís Limberger  
OUVIDOR MUNICIPAL



Excelentíssimo Senhor  
GUIDO HERPICH  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

ALL/IS/MLG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON

PROCURAÇÃO

O Município de MARECHAL CANDIDO RONDON Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob nº ..... representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, no final assinado, na forma da Lei e para fins de direito, nomeia e constitui pelo presente instrumento particular de procuração a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, reconhecida como de utilidade pública pela Lei 5.455 de 24.12.66, inscrita no CGC/MF. sob Nº 76.694.132./0001-22, bastante procuradora desta municipalidade, a quem confere amplos, gerais e irrevogáveis poderes para o fim específico de receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, a importância correspondente a 0,1% (um décimo de por cento) do valor do ICMS creditado no mês para este Município, em uma só parcela, podendo esta coincidir com o último repasse do mês ou com qualquer uma das semanas do mês subsequentes, na hipótese do saldo disponível ser insuficiente na data do crédito da última semana do mês referente, quantia esta que autorizo debitar na conta vinculada ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS do outorgante, podendo a outorgada dar quitação do valor recebido, bem como praticar todos os atos necessários para o bom desempenho do presente mandato.

.....de .....de 1993.

.....  
Prefeito Municipal

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVE CONTER CARIMBO DA PREFEITURA COM O CGC/MF., NOME E ASSINATURA DO PREFEITO, Dispensando assim, reconhecimento de firma em cartório.



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*

Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 008/93

REFERENTE Proj.de Lei 004/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 004/93.

A matéria autoriza a dar procuração para a Associação dos Municípios do Paraná, descontar do retorno do ICMS as contribuições e dá outras providências.

Analisado o mérito, a comissão manifesta-se pela aprovação.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 1993

Relator

Presidente - pelas conclusões

*Germínio Bresolin*

Membro - pelas conclusões



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 007/93

REFERENTE Proj.de Lei 004/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão de Justiça e Redação, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 004/93.

A matéria autoriza a dar procuração para a Associação dos Municípios do Paraná, descontar do retorno do ICMS as contribuições e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical é lógico, a comissão manifesta-se pela aprovação.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 1993

Relator

*PORTINHO*  
Presidente - pelas conclusões

*Nilson Liachmann*  
Membro - pelas conclusões

*NILSON LIACHMANN*



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

PROCOLO Nº 014/93

PROJETO DE LEI Nº 004/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 13 | 01 | 93

EM EXPEDIENTE 13 | 01 | 93

**PARECER DAS COMISSÕES**

Justiça e Redação	em <u>13</u>   <u>01</u>   <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>13</u>   <u>01</u>   <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____   _____   _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____   _____   _____	Parecer _____

**DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

1. <sup>a</sup> Discussão em <u>13</u>   <u>01</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. <sup>a</sup> Discussão em <u>13</u>   <u>01</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. <sup>a</sup> Discussão em _____   _____   _____	Resultado _____

**Observações**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Encaminhado em 18 | 01 | 93

Sancionado em 22 | 01 | 93

Vetado em \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

LEI N.º 2.781